



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/201/2020

PROCESSO Nº PMC/0925/2002
PRC/181/2020

REF.: "Aquisição de equipamento medico hospitalar, para atender ao Centro de Especialidades Medicas, o referido equipamento será adquirido com verba parlamentar nº 02566.54300/1160-07."

Termo de contrato para aquisição de equipamento médico hospitalar, para atender ao Centro de Especialidades Medicas, o referido equipamento será adquirido com verba parlamentar nº 02566.54300/1160-07, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G.P VEZONO EIRELI, CNPJ nº 30.778.749/000-25, localizado na Rua Martins Pena, nº 47, Bairro Campos Eliseos, CEP. 14080-620, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Pereira Vezono, CPF nº 416.054.568-88, C.I nº 45.805.097-0 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/181/2020, Pregão Presencial nº 062/2020, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de um equipamento médico hospitalar de acordo com as especificações e a quantidade constante no anexo I e VIII do presente edital, para atender a necessidade assistencial do Município de Congonhas/ MG.

1.2. O presente Contrato estabelece as características técnicas básicas e condições para aquisição de equipamento medico hospitalar.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/062/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.370,00** (nove mil e trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Caberá ao Almoxarifado da Saúde, através de servidor da área técnica da saúde, no ato de recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

3.2.1. **provisoriamente**, após entregue o item, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações, em até 15 (quinze) dias.

CT-201/2020

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2.2. **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do equipamento, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüentemente aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

3.4. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como, alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

3.5. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- o número do empenho;
- o nome do material;
- a marca e o modelo;
- o número de série do equipamento.

3.6. Será designado servidor da área técnica da saúde, que será responsável pela verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do bem pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Saúde os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

5.2. Toda e qualquer discordância quanto a notafiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga a:

6.1.1. Entregar os equipamentos solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação Pregão Presencial nº.062/2020.

6.1.3. Entregar o produto solicitado diretamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Raimundo Barbosa, nº. 161, Bairro Praia, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

CT-201/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.1.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do bem, objeto do Edital.

6.1.5. Assegurar para o equipamento, garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de instalação ou aceite, descrição no item 3 do Termo de Referência.

6.1.6. Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 6 e 7 do Termo de Referência e todas as obrigações necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

6.1.7. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.

6.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final de habilitação.

6.1.9. Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entedimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

6.1.10. Assegurar para o equipamento, garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de instalação ou aceite pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.11. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital e seus anexos.

6.1.12. O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade como as especificações do edital e da proposta.

6.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

6.1.14. Oferecer assistência técnica, informando filiais e centros de atendimento credenciados pelo fabricante, com os respectivos endereços e telefones.

6.1.14.1. Deverá Nome e endereço da empresa responsável pela assistência técnica autorizada pelo fabricante ou detentor do registro na ANVISA no Estado Minas Gerais.

6.1.15. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.

6.1.16. Todas as providências para concerto do equipamento ou substituição de peças defeituosas, dentro do prazo de garantia, deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

da data da notificação pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde.

6.1.17. O licitante vencedor será responsável pela instalação e treinamento operacional, in loco dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

6.1.18. Garantia mínima, de peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento.

6.1.19. Entregar os MANUAIS: Manual de operação em português.

6.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preço.

6.3. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.4. A empresa será responsável pela instalação e treinamento operacional, in loco, dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a este procedimento.

6.5. É exigido garantia mínima, de peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, de 12 (doze meses) após a instalação do equipamento.

6.6. Autorização legal do titular dos registros no Ministério da Saúde para comercialização dos materiais, com identificação e firma reconhecida do emitente, quando o titular dos registros no Ministério da Saúde é meramente distribuidor e não fabricante;

6.7. Quando a LICITANTE for distribuidor, representante comercial ou comerciante deverá apresentar também a autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, emitida pelo fabricante;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

6.9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

6.9.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

6.9.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

6.9.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

6.9.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

6.9.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6.9.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

6.9.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

6.9.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

6.9.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

6.9.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CT-201/2020

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

7.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

7.1.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar o produto que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor(a) designado(a) para o recebimento do produto;

7.1.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 1705 – Serviços de Assistência à Saúde Especializada

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. O descumprimento total das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

9.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

9.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

9.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Prefeitura Municipal de Congonhas - MG**.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

CT-201/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 9.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

9.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

9.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

9.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 9.8.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

CT-201/2020

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 9.8.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

9.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

9.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

9.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

9.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

10.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;

10.3. Quando, após reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na condução do serviço;

10.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

10.5 O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

10.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

10.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

10.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

10.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

10.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA

12.1. O item deverá possuir garantia mínima de 01(um) ano, contra qualquer defeito de fabricação, a contar da data do aceite do equipamento;

12.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

12.3. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.

12.4. Todas as providências para concerto do equipamento ou substituição de peças defeituosas, dentro do prazo de garantia, deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde.

12.5. O licitante vencedor ficará responsável pela instalação e treinamento operacional, in loco dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

CT-201/2020

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.6. É exigido garantia mínima, de peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/181/2020, Pregão Presencial nº. PMC/062/2020, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO

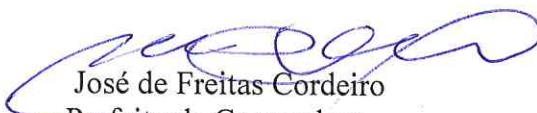
14.1. A gestão do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

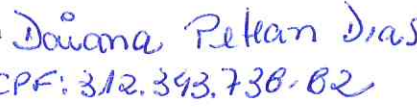
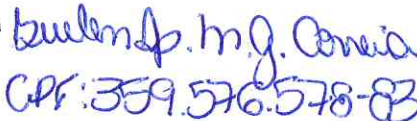
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 04 de novembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


p/p Erica Verrille Pereira Vezono
G.P Vezono Eireli
Gabriel Pereira Vezono,

TESTEMUNHAS: 1ª  Daiana Peltan Dias
CPF: 312.343.738-62 2ª  Buelton P. M. G. Correia
CPF: 359.576.578-83